

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO EXMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 29/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 100/2025

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid.

**RECORRENTE:** GRAZZIOTIN ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA (38.328.358/0001-10)

**RECORRIDA:** KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP (11.027.713/0001-65)

**GRAZZIOTIN ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.328.358/0001-10, com sede na Rua Manoel Furtado Neves, 895, Centro, São Mateus do Sul – PR, CEP 83900-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Taylor Harmatiuk da Silva, CPF nº 087.433.759-36, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitação da empresa **KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.027.713/0001-65, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### **I. DOS FATOS**

O presente certame, na modalidade Pregão Eletrônico, teve como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid, conforme Termo de Referência anexo ao Edital. A sessão pública ocorreu em 27/06/2025.

Conforme Ata da sessão e classificação final, a empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. apresentou o lance vencedor de R\$ 149.000,00. O valor total estimado da contratação, conforme Edital, era de R\$ 270.730,00.

A ora Recorrente entende que a KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. não preenche os requisitos de habilitação e aceitabilidade da proposta exigidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a presente interposição recursal.

### **II. DO DIREITO**

A decisão de habilitar a empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. contraria frontalmente as disposições editalícias e legais, em virtude das flagrantes não conformidades que passaremos a demonstrar, independentemente da discussão sobre as atribuições do técnico industrial ou o conselho de classe:

## II.1. DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DE SUA EXEQUIBILIDADE (Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

O item 10.7.4 do Edital estabelece a desclassificação de propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, como é o caso, o Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, referenciado no item 11.6.5, alínea "g" do Edital, impõe a exigência de demonstração de exequibilidade se o preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

O valor orçado pela Administração para este objeto é de R\$ 270.730,00. O limite de 75% para a exequibilidade é de R\$ 203.047,50 (R\$ 270.730,00 x 0,75).

A proposta da empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. é de R\$ 149.000,00. Este valor representa aproximadamente **55,03%** do valor orçado pela Administração (R\$149.000,00/R\$270.730,00 =0,5503).

É manifesta a inexequibilidade de uma proposta que apresenta um desconto de aproximadamente 45% em relação ao valor orçado, especialmente em se tratando de um complexo serviço de engenharia. Tal preço indica uma alta probabilidade de que o contrato não seja executado adequadamente, comprometendo a qualidade, os prazos e o interesse público.

Em resposta à exigência de comprovação de exequibilidade, a KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. apresentou uma mera "**Declaração de Exequibilidade**" cujo conteúdo se limita a afirmações genéricas e desprovidas de qualquer dado concreto que as sustente. Justificativas como "análise detalhada de nossos custos", "eficiência de processos internos" e "negociações vantajosas com nossos fornecedores" não são acompanhadas de planilhas de composição de custos detalhadas ou outros documentos contábeis/financeiros que, de fato, DEMONSTREM a viabilidade do preço ofertado.

Conforme a Ata da sessão, a própria Lei nº 14.133/2021 exige uma "**demonstração**", e não uma mera "**declaração**" de exequibilidade. As mensagens como "nesses preços a obra será prejudicada, e a administração será prejudicada" demonstram a percepção do mercado e o risco iminente.

Adicionalmente, os documentos apresentados pela KSL para "comprovar" a exequibilidade contêm inconsistências e irregularidades graves:

- O **ORÇAMENTO HELTE (Nº 1223743)**, datado de 27/06/2025, apresenta um valor de R\$ 98.728,96 para os equipamentos. Este valor deixa apenas R\$ 50.271,04 (R\$ 149.000,00 - R\$ 98.728,96) para cobrir **todos os demais custos** previstos no edital: mão de obra de instalação, elaboração e aprovação de projeto, ARTs, homologação junto à COPEL, adequação da entrada de serviço padrão trifásico de 200A, construção de abrigo em alvenaria, capacitação, além de todos os custos indiretos, impostos, BDI e lucro da empresa. É **manifestamente inviável** a execução do escopo restante do objeto por este valor irrisório.

## II.2. DA SOLUÇÃO TÉCNICA PROPOSTA PELA KSL: INCOMPATIBILIDADE E INVIABILIDADE TÉCNICA DO DIMENSIONAMENTO

A proposta da KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., conforme sua Proposta Comercial, **não detalha as especificações técnicas (marca, modelo, características, garantias, certificações) dos equipamentos**, limitando-se a reproduzir as exigências mínimas do edital. Isso impede a Administração de aferir a conformidade com o Termo de Referência, violando o Art. 43, I da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da omissão na proposta, o "Orçamento Helte" apresentado pela KSL como "prova" indicam que a solução técnica baseia-se em:

- **150 módulos ZNSHINE ZX18-GPLDD132-700/J DG HJT 700W** (totalizando 105 kWp).
- **1 inversor CHINT SCA75K-T-SA TRI 220V** (75 kW CA).

Ao realizar o dimensionamento técnico com base nesses dados, verificam-se falhas graves que comprometem a viabilidade e segurança do sistema:

- **Inobservância da Relação de Oversizing (DC/AC Ratio):** O Edital, no item 1.9, alínea "c" do Termo de Referência, exige que o inversor seja dimensionado com potência de **75% a 85%** em relação à soma da potência dos módulos solares. A relação de oversizing (AC/DC Ratio) do orçamento foi de **71,43%**. Este percentual está **FORA da faixa exigida (75% a 85%)**. Dessa forma, a solução técnica da KSL, com os equipamentos que ela mesma indica, não cumpre essa especificação crucial do Edital.
- **Incompatibilidade de Corrente na Configuração de Strings:** O inversor CHINT SCA75K-T-SA possui Máxima Corrente de Entrada por MPPT de 30A. Os módulos ZNSHINE 700W possuem Corrente de Máxima Potência (Impp) de 16,83A e Corrente de Curto-Circuito (Isc) de 17,98A.
  - Considerando a configuração padrão de 2 strings por MPPT para este inversor, a corrente total de entrada por MPPT seria de  $2 \times 16,83A = 33,66A$  (Impp) e  $2 \times 17,98A = 35,96A$  (Isc).
  - Ambas as correntes (33,66A e 35,96A) **EXCEDEM** a Máxima Corrente de Entrada por MPPT do inversor (30A).
  - Esta é uma **falha crítica de dimensionamento técnico** que resultará em perdas de energia (curtailment), redução da eficiência do sistema e potencial risco de danos aos equipamentos, ferindo a segurança e a performance exigidas no Edital.

A aceitação de uma proposta que não detalha seus componentes e, pior, cuja solução técnica é demonstradamente incompatível e inviável em termos de dimensionamento, viola os itens 1.9 e 5 do Termo de Referência e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A distinção entre as atribuições profissionais de um Engenheiro Eletricista e um Técnico em Eletrotécnica, embora ambas sejam de suma importância em suas respectivas áreas, é estabelecida por legislação específica (Leis nº 5.194/66, nº 5.524/68 e Decretos nº 6.495/77 e nº 90.922/85, entre outras) e pelas respectivas regulamentações dos Conselhos de classe (CREA e CRT).

Para um projeto da envergadura e complexidade de uma usina fotovoltaica On Grid de 99,6 kWp, envolvendo a segurança da rede elétrica, homologação junto à concessionária COPEL e um investimento significativo de recursos públicos, a expertise e a amplitude das atribuições de um Engenheiro Eletricista são inerentes à responsabilidade técnica exigida pelo Edital. Não se trata de desqualificar a competência dos Técnicos, cuja relevância é inegável em suas áreas de atuação, mas de assegurar que a complexidade e a segurança do objeto licitado sejam atendidas por um profissional com a formação e as atribuições mais amplas e condizentes com a exigência editalícia.

A escolha da Administração ao exigir "engenheiro eletricista" visa justamente mitigar riscos e garantir a excelência na execução de um projeto de grande responsabilidade para o patrimônio público. E evitar incompatibilidade e erros como vistos acima.

### II.3. DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COM O OBJETO LICITADO

O item 5.1 do Edital é categórico ao dispor que "Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País... cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame".

O objeto da presente licitação é o "Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid". Trata-se, inequivocamente, de um serviço de engenharia complexo que exige expertise em instalação e construção.

Ao analisar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., verifica-se que sua **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL é 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**. Esta atividade é inerente ao COMÉRCIO (à venda de produtos), e não à execução ou implantação de obras e serviços de engenharia.

As atividades secundárias da KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., conforme seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), incluem ramos tão díspares como: 'Cultivo de flores e plantas ornamentais' (CNAE 01.22-9-00), 'Fabricação de móveis com predominância de madeira' (CNAE 31.01-2-00) e 'Obras de irrigação' (CNAE 42.22-7-02), entre muitas outras. Tais atividades, excessivamente genéricas ou não relacionadas à engenharia elétrica e de geração de energia, corroboram a falta de especialização da empresa para a execução do objeto licitado. A ausência de um CNAE mais específico para instalação elétrica de sistemas de energia renovável (ex: 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica) ou atividades de construção e implantação de sistemas de geração de energia demonstra a incompatibilidade do objeto social da KSL com o escopo principal e a complexidade do Pregão.

## II.4. DA IRREGULARIDADE FORMAL DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATs) E INCONSISTÊNCIAS NOS ATESTADOS APRESENTADOS

O Edital, no item 11.6.4, alínea "b", exige que a licitante comprove possuir em seu quadro permanente "no mínimo 01 (um) **engenheiro eletricista**, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas - ART junto ao **CREA e/ou CAU** por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital."

A empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. apresentou documentos que apontam como seu responsável técnico o Sr. JAIR LORSCHTEITER, com o título profissional de **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**.

Em que pese a Lei Federal nº 13.639/2018 e a Resolução CFT nº 74/2019 (e a Resolução CFT nº 058/2019 para Eletrotécnica) concedam atribuições aos Técnicos Industriais para elaborar e executar projetos de instalações elétricas, incluindo as de sistemas fotovoltaicos, dentro dos limites de potência estabelecidos, **a documentação apresentada pela KSL não atende às exigências formais e objetivas do Edital para a comprovação de sua qualificação técnico-profissional.**

O item 11.6.4, subitem "d1)", do Edital é categórico ao exigir que os atestados sejam "**devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU**". As Certidões de Acervo Técnico (CATs) do profissional Jair Lorscheiter apresentadas pela KSL (Anexo "ACERVO TÉCNICO- CFT.PDF") são emitidas pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT 04)**, e NÃO pelo CREA ou CAU, conforme expressamente exigido.

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pelo profissional da KSL (Anexo 'ACERVO TÉCNICO- CFT.PDF') são todas explicitamente marcadas como "**CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO**". Uma 'CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO' significa que o atestado de execução do serviço não foi formalmente averbado ou homologado pelo conselho de classe, não constituindo prova idônea de capacidade técnico-profissional para fins de licitação. Conforme item 11.6.4, subitem 'd1)' do Edital, a comprovação da responsabilidade técnica '**somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico**'.

Para que essa Certidão de Acervo Técnico tenha validade e cumpra o objetivo de comprovar a experiência, é imprescindível que ela ateste o **registro do(s) atestado(s)** no acervo do profissional ou da empresa, o que não ocorreu no presente caso.

A mera emissão de um Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) não se confunde com a certificação de um acervo técnico por meio de um atestado devidamente registrado e homologado pela entidade de classe.

Portanto, a KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA falhou em apresentar a documentação de qualificação técnico-profissional **na forma exigida pelo Edital**, independentemente do conselho emissor (CREA, CAU ou CRT), o que a torna inabilitada para prosseguir no certame, em conformidade com o item 5.3.1 do Edital.

### III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente que Vossa Senhoria se digne a:


1. **Conhecer** o presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais e editalícios.
2. **Acolher** as razões apresentadas e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso.
3. Conseqüentemente, **declarar a inabilitação da empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**, em razão das seguintes não conformidades, cada uma delas, por si só, suficiente para a inabilitação:
  - **Manifesta Inexequibilidade da Proposta e Insuficiência de Demonstração:** O preço global ofertado (R\$ 149.000,00) é inferior a 75% do valor orçado pela Administração (R\$ 203.047,50), e a demonstração de exequibilidade apresentada é genérica e desprovida de comprovações concretas e válidas (NF antiga e contraditória, orçamento parcial e insuficiente), em desacordo com o Art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
  - **Proposta Técnica Incompleta e Solução Tecnicamente Inviável:** A proposta comercial não detalha as especificações técnicas dos equipamentos, impedindo a verificação de conformidade. Adicionalmente, a solução técnica indicada nos documentos apresentados pela própria KSL (150 módulos de 700W com inversor de 75 kW) falha na relação de oversizing (71,43% vs. 75%-85% exigido) e, criticamente, apresenta **incompatibilidade de corrente por MPPT (33,66A e 35,96A vs. 30A)**, caracterizando um dimensionamento tecnicamente inviável e não conforme o Edital (itens 1.9 e 5 do TR).
  - **Incompatibilidade do Objeto Social:** O CNAE principal da empresa (Comércio varejista de material elétrico) e suas atividades secundárias não são compatíveis com o objeto da licitação (fornecimento e implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid), conforme item 5.1 do Edital.
  - **Irregularidade Formal das Certidões de Acervo Técnico (CATs) e Inconsistências nos Atestados:** As CATs apresentadas são do CRT e são expressamente marcadas como "SEM REGISTRO DE ATESTADO", não servindo como prova idônea de capacidade técnica. A CRT, quando emitida sem registro de atestados, é utilizada para fins de comprovação de currículo e NÃO tem a mesma validade que uma com o registro completo, especialmente em relação à comprovação de qualificação técnica para fins de licitações e contratações.
4. Por fim, requer a Recorrente que, uma vez provido o presente Recurso, **seja convocada a próxima licitante classificada**, em conformidade com as disposições do Edital e da legislação vigente.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que qualquer tentativa da empresa KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP de apresentar a correção e detalhamento de produtos e serviços faltantes em suas contrarrazões **deve ser veementemente rechaçada e desconsiderada** pela Administração Pública.

Permitir tal inovação processual e reconsiderar tais pendências violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, principalmente, o **princípio da isonomia** entre os licitantes, que cumpriram todas as exigências nos prazos estabelecidos, e impediria o Recorrente de reavaliar à luz dos novos documentos, ferindo o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos, Pede deferimento.

São Mateus do Sul, PR, 02 de Julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
TAYLOR HARMATIUK DA SILVA  
Data: 02/07/2025 19:57:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TAYLOR HARMATIUK DA SILVA**

Responsável Legal

CPF 087.433.759-36

**38.328.358/0001-10**

**GRAZZIOTIN ENGENHARIA E  
ENERGIA SOLAR LTDA.**

Rua Manoel Furtado Neves, 895  
Centro - Cep 83900-000

**SÃO MATEUS DO SUL - PR**